

ESTATUTO SOCIAL

**PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE
BENEFÍCIOS**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	1
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA DO ASSOCIADO	4
CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO	4
CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	5
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	9
TÍTULO II	11
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA PROSUL	11
CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	11
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS	15
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	16
TÍTULO III.....	17
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES	17
CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO	18
TÍTULO IV	18
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	20
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22



ESTATUTO SOCIAL DA PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS CNPJ 30.216.471/0001-00

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, também designada pela sigla PROSUL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e será regida por este Estatuto Social, Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A PROSUL tem poderes para nomear assessoria jurídica para representar seus interesses e os de seus associados, junto aos poderes constituídos, inclusive perante os órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo 2º - Os Associados poderão sub-rogar seus direitos à Associação para que esta atue em nome próprio nos âmbitos administrativo e/ou judicial.

Artigo 2º - A data de fundação da PROSUL é 23/03/2018.

Artigo 3º - A PROSUL tem sua sede social no endereço situado na Rodovia SC 370, nº 280, anexo 1, bairro Vila Esperança, CEP 88.708-202, Tubarão/SC, telefone (48) 3191-0400.

Parágrafo 1º - A PROSUL manterá filial na cidade de Içara/SC, na Rodovia SC 445, km 4, nº 4004, bairro Raichaski, CEP 88.820-000.

Parágrafo 2º - A PROSUL manterá filial na cidade de Palhoça/SC, na Avenida Atilio Pedro Pagani, nº 646, sala 06, bairro Pagani, CEP 88.132-149.

Parágrafo 3º - A PROSUL manterá filial na cidade de Curitiba/PR, na Rua São José dos Pinhais, nº 160, bairro Sítio Cercado, CEP 81.910-010.

Parágrafo 4º - A PROSUL manterá filial na cidade de Itapema/SC, na Rua 702 A, nº 126, sala 03, bairro Várzea, CEP 88.220-000.

Parágrafo 5º - A PROSUL manterá filial na cidade de Lajeado/RS, na Rua Natalicio Heineck, nº 286, loja 1, bairro Florestal, CEP 95.900-624.

Parágrafo 6º - Para melhor atender as necessidades de seus associados, a PROSUL poderá instalar e manter filiais em outras localidades.

Artigo 4º - O prazo de duração da PROSUL é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 5º - A PROSUL se constituiu na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Enunciado n. 185¹ da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, tendo como principal objetivo a organização e manutenção de benefícios mútuos entre seus associados.

Parágrafo 1º - Nos termos do caput deste artigo, a atividade desempenhada pela PROSUL se enquadra nas ressalvas do art. 2º do Decreto-Lei 2.063/40 e art. 143, § 1º, do Decreto-Lei 73/66, que expressamente excluem associações de beneficência e de socorro mútuos do regime securitário empresarial.

Parágrafo 2º - A PROSUL não comercializa contratos de seguro, tampouco atua ou pretende atuar como seguradora, pois suas atividades são pautadas no associativismo e na coletividade dos associados, de modo que todos estes integram o grupo de socorro mútuo e, portanto, além de usufruírem dos benefícios oferecidos, também custeiam os prejuízos da coletividade.

Parágrafo 3º - A liberdade associativa para fins lícitos é completamente compatível com a legislação infraconstitucional e constitucional.

Artigo 6º - Além do objetivo geral elencado no caput deste artigo, a PROSUL terá como objetivos específicos:

- I. Promover através da sua Guia de Benefícios uma ampla rede de descontos, convênios e programas aos associados, nos mais diversos e variados ramos e segmentos, propiciando que a união destes junto aos seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas;
- II. Negociar com o comércio em geral, nos mais diversos segmentos (sobretudo automotivo), parcerias e convênios a fim de conferir coletivamente descontos e vantagens aos associados;
- III. Congregar e integrar organizações e atividades voltadas para a melhoria das condições de segurança pessoal, dos bens móveis e imóveis dos associados, além de outras vantagens que podem ser agregadas;
- IV. Representar seus associados em juízo ou fora dele, desde que formalmente autorizados;
- V. Organizar e manter benefícios de ajuda mútua que possam trazer aos associados economia financeira ou segurança em caso de eventuais prejuízos materiais, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, prestando aos seus associados assistência e apoio;
- VI. Criar regras para gerenciar a repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos por acidente, roubo ou furto, nos equipamentos cadastrados de associados;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito².

¹ A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

² Artigo 3º, IX da Lei nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.



Parágrafo 1º - Visando a atender os objetivos estabelecidos, a Associação não deixará de primar pelo aspecto profissional dos associados, bem como pelo social e humano, sempre destacando e prezando os princípios do companheirismo, ética, recreação, buscando a defesa dos direitos de seus associados.

Parágrafo 2º - Os objetivos elencados neste artigo poderão ser criados ou não, ficando essa decisão ao critério discricionário da diretoria em exercício, baseada nos princípios associativo e mutualista.

Parágrafo 3º - Cada objetivo criado deverá ter seu regramento expresso no Regimento Interno desta Associação, o qual fará lei entre os associados e entre estes e a Associação.

Parágrafo 4º - A PROSUL observará em sua atividade os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, tendo como finalidade precípua prestar apoio e orientação aos seus associados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou crença religiosa, primando sempre pelo bem-estar de todos.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da PROSUL se constitui de associados, os quais poderão ser pessoas naturais ou jurídicas, proprietários de veículos automotores terrestres que estejam de acordo com o estabelecido neste Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Artigo 8º - O quadro social da PROSUL é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;**
- b) Associados Patrimoniais;**
- c) Associados Contribuintes.**

Parágrafo 1º - São associados fundadores todos aqueles que participaram e deliberaram para fundação da PROSUL.

Parágrafo 2º - São associados patrimoniais todos aqueles que entrarem nesta condição com aprovação UNÂNIME da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Enquanto a Associação não possuir Diretoria Executiva devidamente constituída em assembleia ordinária, nos termos deste Estatuto Social, a aprovação de associados patrimoniais dependerá da aprovação unanime dos associados fundadores.

Parágrafo 4º - A relação com inclusão, exclusão ou substituição de associado patrimonial deverá, obrigatoriamente, constar em ata devidamente registrada no cartório competente.

Parágrafo 5º - Poderão ser criados o máximo de 100 (cem) títulos de associados patrimoniais.



Parágrafo 6º - Por meio de assembleia geral extraordinária, poderão ser criadas novas categorias de associados.

Parágrafo 7º - O associado contribuinte terá sua contribuição definida de acordo com os benefícios e condições que optar no ato de filiação, cujas regras estarão anotadas e registradas no Regimento Interno da PROSUL.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - A admissão de associado nos quadros da PROSUL requer o preenchimento dos requisitos constantes neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno, bem como o fornecimento de todos os dados constantes da ficha de cadastro fornecida pela associação e a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, obedecendo o seguinte passo-a-passo:

- a) O candidato a associado deverá requerer sua associação preenchendo ficha de solicitação (contendo os dados pessoais: endereço físico, telefone e endereço de e-mail) e cópia acompanhada do documento original da CNH (ou CPF e RG);
- b) Caso o associado seja optante por cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 10 - A PROSUL reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica em conformidade com os princípios do associativismo e mutualismo.

CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA DO ASSOCIADO

Artigo 11 - Para permanecer no quadro social da PROSUL, todo associado fica sujeito ao pagamento das contribuições sociais estipuladas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - O associado poderá solicitar seu desligamento da PROSUL, manifestando sua intenção, por escrito, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas solicitações verbais ou via ligação telefônica.

Parágrafo 1º - Apresentada a solicitação de desligamento pelo associado à PROSUL cessará de imediato o direito a requerer qualquer benefício junto a Associação, inclusive os benefícios em andamento.

Parágrafo 2º - As contribuições realizadas pelo associado não lhe serão ressarcidas quando ocorrer o seu desligamento, seja voluntária ou não, salvo em caso de pagamento de contribuição de forma antecipada.



Parágrafo 3º - Quando o associado solicitar seu desligamento da PROSUL deve quitar todas as obrigações que possui junto à PROSUL até a data de sua saída, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Parágrafo 4º - Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados e principalmente ao grupo participante do benefício da repartição de prejuízos materiais - BRPM, nos casos em que o associado fizer uso de qualquer dos benefícios oferecidos pelo BRPM e, antes de 1 (um) ano após o evento, solicitar seu desligamento da Associação, deverá efetuar o pagamento proporcional do valor correspondente a 12 (doze) meses de contribuição, o qual se considera razoável e adequado ao rateio inerente às finalidades do vínculo associativo.

Parágrafo 5º - Caso o associado não efetue o pagamento do valor descrito no parágrafo anterior de forma voluntária, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 13 - O associado poderá ser excluído dos quadros da PROSUL se a Diretoria Executiva, reunida especialmente para analisar o caso, concluir que associado cometeu falta grave ou que houve conduta apta a sujeitá-lo às penalidades estabelecidas por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A regra estabelecida no *caput* também se aplica aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A decisão da Diretoria Executiva que decidir pela exclusão do associado deverá ser fundamentada.

Parágrafo 3º - Antes da decisão da Diretoria Executiva que analisar as questões que podem levar à exclusão, será assegurado ao associado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes, a fim de que sejam observados os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 4º - Da decisão da PROSUL que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Diretoria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção ou não da exclusão.



Parágrafo 5º - A PROSUL comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de e-mail, WhatsApp, carta e afixação de comunicado em mural na sede da associação.

Artigo 14 - O associado que efetuar o pagamento de 6 (seis) contribuições após a data de vencimento durante o período de 1 (um) ano, poderá ser excluído dos quadros de associados mediante decisão da Diretoria Executiva, reunida especialmente para esse fim, que deliberará sobre a exclusão com base nos critérios associativo e mutualista.

Parágrafo Único - Poderá também ser excluído dos quadros de associados mediante decisão da Diretoria Executiva, reunida especialmente para esse fim, o Associado que solicitar qualquer dos benefícios oferecidos pela Associação pela terceira vez consecutiva dentro de um período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 15 - Os associados, inclusive os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência escrita;
- II.** Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Será aplicada a pena de advertência escrita ao associado que:

- a)** Praticar atos contrários às normas de boa educação e sociabilidade na associação ou em outros locais que esteja realizando atividades da associação;
- b)** Não apresentar o veículo para vistoria quando solicitado pela Associação, salvo nos casos de processo de admissão, em que a ausência de vistoria implicará no indeferimento da solicitação de associação;
- c)** Se omitir nos deveres de cuidado e manutenção do equipamento;
- d)** Deixar de apresentar qualquer informação ou documento solicitado pela PROSUL em razão de procedimento previsto neste Estatuto Social ou Regimento Interno, após a sua admissão nos quadros sociais, sem prejuízo de aplicação da pena de perda de benefício.

Parágrafo 2º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência escrita ou que cometer uma vez falta grave.

Parágrafo 3º - Considera-se falta grave, hábil a ensejar a exclusão do associado e a perda imediata de benefício, mesmo que o requerimento deste esteja em andamento, o associado que:

- a)** Publicar em redes sociais, grupos de WhatsApp ou qualquer outro meio que leve informação ao público, conteúdo que denigre a imagem da Associação, mesmo que o conteúdo publicado seja fato ou problema que o associado esteja passando;



- b) Insurgir-se publicamente de forma ofensiva, injuriosa ou difamadora, contra deliberações tomadas por qualquer órgão da associação nos moldes deste estatuto;
- c) Ofender física ou moralmente membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, colaboradores contratados ou terceirizados ou associado da PROSUL;
- d) Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- e) Praticar atos contrários aos interesses ou ao bom nome da PROSUL;
- f) Entrar em falência ou insolvência civil decretada pela justiça;
- g) Agir de má-fé em quaisquer dos atos, pedidos e/ou procedimentos da associação;
- h) Requerer benefício omitindo, alterando ou mentindo sobre fatos ocorridos no evento;
- i) Tentar locupletar-se ilicitamente em detrimento dos cofres da associação em proveito próprio ou alheio;
- j) Realizar acordo com terceiro(s) envolvido(s) em evento(s) sem prévia comunicação à Associação;
- k) Retirar equipamento rastreador sem prévia autorização expressa pela Associação.

Parágrafo 4º - O Presidente da Diretoria da Associação, em nome dos interesses desta, tem o dever de instaurar procedimento investigatório para apurar eventual falta grave praticada pelo associado.

Parágrafo 5º - Acaso o procedimento investigatório leve à exclusão do associado, o benefício que tenha sido eventualmente pago, bem como os possíveis custos realizados pela associação para apuração da falta grave – perícia, consultoria jurídica, vistoria etc. – serão cobrados extra e/ou judicialmente do associado infrator, acrescidos de correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, sem prejuízo de inscrição em cadastro restritivo de crédito.

Parágrafo 6º - A depender da falta grave apurada, nos casos em que se verificar indícios de possível cometimento de infração penal, o Presidente da Diretoria da Associação ou terceiro devidamente designado, em nome dos interesses desta, poderá registrar denúncia do ocorrido na autoridade estatal competente.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos e deveres dos associados fundadores:

- a) O associado fundador **POSSUI DIREITO A VOTO** (poderá votar ou ser votado);
- b) Poderá vender ou transferir seu título;
- c) Participará das chamadas de capital;
- d) Caso cadastre veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais participará do rateio;
- e) Terá direito aos benefícios oferecidos pela PROSUL, conforme categoria de contribuição mensal que optar.

Artigo 17 - São direitos e deveres dos associados patrimoniais:

- a) O associado patrimonial **POSSUI DIREITO A VOTO** (poderá votar ou ser votado);
- b) Poderá vender ou transferir seu título;
- c) Participará das chamadas de capital;
- d) Caso cadastre veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais participará do rateio;
- e) Terá direito aos benefícios oferecidos pela PROSUL, conforme categoria de contribuição mensal que optar.

Artigo 18 - Os títulos de associado fundador e patrimonial possuem os mesmos direitos e deveres, sendo nominais e transferíveis, sendo objeto de sucessão por morte e podendo ser comercializados, porém para essa comercialização depende da aprovação expressa e unânime dos associados das categorias fundador e patrimonial.

Artigo 19 – São direitos e deveres dos associados contribuintes:

- a) O associado contribuinte **NÃO TEM DIREITO A VOTO** (não poderá votar ou ser votado);
- b) Não poderá vender ou transferir seu título sob hipótese alguma;
- c) Não participará das chamadas de capital;
- d) Caso cadastre veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais participará do rateio;
- e) Terá direito aos benefícios oferecidos pela PROSUL, conforme categoria de contribuição mensal que optar.

Parágrafo Único - Não é assegurado aos herdeiros dos associados contribuintes, em caso de sucessão por morte, o direito a qualquer indenização pelo título do “de cujus”.

Artigo 20 - Somente é assegurado os benefícios oferecidos pela PROSUL aos titulares dos títulos, os benefícios não serão estendidos a cônjuges ou dependentes.

Artigo 21 - Por fim, buscando uma melhor compreensão a respeito dos direitos e deveres de cada categoria de associado, elaborou-se a seguinte tabela:

Direitos e Deveres dos Associados	Categorias De Associados		
	Fundadores	Patrimoniais	Contribuintes
Possui direito à voto	Sim	Sim	Não
Pode vender ou transferir seu título	Sim	Sim	Não
Poderá participar das chamadas de capital	Sim	Sim	Não
Possui direito aos benefícios da associação	Sim	Sim	Sim
Direito à Sucessão pelos herdeiros	Sim	Sim	Não

Artigo 22 - São direitos comuns a todas as categorias de associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;



- b) Representar contra admissão de novos associados ou para exclusão dos já existentes;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos moldes do Capítulo específico;
- d) Recorrer à Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de Diretor ou associado da PROSUL.

Artigo 23 - São deveres comuns a todas as categorias de associados:

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto, acatando as disposições, regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva ou órgãos da PROSUL;
- b) Saldar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito como associado;
- c) Tratar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e a todos os demais associados com respeito e dignidade;
- d) Manter irrepreensível conduta moral tanto no âmbito da PROSUL como fora dela.

CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24 - Os recursos à manutenção da PROSUL, as chamadas contribuições sociais, serão compostas de:

- a) Contribuição de cadastro;
- b) Contribuição de vistoria;
- c) Contribuições mensais;
- d) Contribuição de rateio³ (divisão de prejuízo);
- e) Cota de participação.

Parágrafo 1º - Os valores das contribuições sociais mencionadas neste Estatuto Social serão definidos e reajustados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de reduzir ou conceder abatimentos aos interessados a fazer parte da associação do pagamento das contribuições sociais estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normativas, a fim de promover a filiação de novos interessados ou consolidar a associação.

Parágrafo 3º - Além das contribuições sociais estipuladas acima, outras fontes de recursos são utilizadas para manutenção da Associação e são compostas de:

- a) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- b) Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- c) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

³ O rateio é o meio pelo qual a Associação divide os prejuízos materiais entre os Associados, que é composto mensalmente pela mensalidade. Assim, ao final do exercício são levantados os valores recebidos de mensalidades e deduzidos os valores gastos com as devidas indenizações aos Associados e outras despesas estabelecidas por este estatuto. Havendo saldo positivo, este será utilizado na consecução do objeto desta Associação, havendo saldo negativo, este será dividido/rateado entre todos os Associados.

- d) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- e) Eventos esportivos e sociais promovidos;
- f) Venda de perdidos⁴, sucatas⁵ ou salvados⁶;
- g) Aluguel de propriedades ou equipamentos que fazem, ou posteriormente venha a fazer parte do patrimônio desta associação;
- h) Qualquer outro meio lícito de fonte de recurso que seja considerada como a melhor administração possível, princípio imperante a diretoria de associações de forma geral.

Artigo 25 - A associação poderá, a critério da Diretoria Executiva, na hipótese de inadimplemento das obrigações oriundas deste instrumento, emitir títulos de crédito em nome do associado, podendo, inclusive, antecipá-los e em caso do não pagamento voluntário, levá-los a protesto cambiário e execução forçada podendo, ainda, utilizar os sistemas de proteção ao crédito.

Artigo 26 - A critério da diretoria em exercício poderão ser criadas formas de arrecadação de recursos, desde que não sejam difusos aos objetivos desta Associação.

Artigo 27 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Parágrafo 1º - As despesas poderão se dar:

- a) Para contratação de funcionários celetistas, terceirizados, horistas etc., conforme a necessidade da Associação;
- b) Para contratação de prestadores de serviços;
- c) Para manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- d) Para pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a associação esteja sujeita;
- e) Para o pagamento da proteção devida pela associação aos associados com equipamentos cadastrados que sofrerem danos decorrentes de acidentes, furtos ou roubos, (repartição de prejuízo) conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno;
- f) Para pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- g) Para atingir os objetivos da associação.

Parágrafo 2º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da PROSUL, podendo ser utilizado para compra de bens, móveis ou imóveis,

⁴ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e foram objeto de furto ou roubo que após a indenização do associado foram encontrados.

⁵ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e sofreram danos causados por acidentes e não podem ser consertados para voltar a rodar.

⁶ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e sofreram danos causados por acidentes e podem ser consertados para voltar a rodar.



que sirvam, ajudem ou reduzam custos para os associados, ou deixado em caixa, de um exercício para o outro com a finalidade de cobrir eventualidades.

Parágrafo 3º - Os bens apontados no parágrafo anterior podem ser locados em períodos que não estiverem sendo utilizados para os fins da associação, de modo que o valor apurado integrará ao patrimônio da associação como receita.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA PROSUL

Artigo 28 - São órgãos da PROSUL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As deliberações destes órgãos serão tomadas sempre por maioria simples de votos e, nos casos de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá através do voto de minerva.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto nas deliberações a que forem submetidas à sua análise, sendo que os membros do Conselho Fiscal não exercerão tal direito, podendo apenas apresentar recomendações quando a matéria discutida for da sua competência.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e se constitui pelos associados fundadores e patrimoniais, que estejam em dia com suas obrigações sociais e com direito a dela participarem para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pela Assembleia Geral só poderão ser reformadas em outra assembleia convocada especialmente para esse fim.

Artigo 30 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á sem formalidades, sendo instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e conduzida pelos seus membros.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á a cada dois anos, no mês de abril, para eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á a cada ano, no mês de abril, para a prestação de contas do exercício anterior, apurar o superávit ou déficit do exercício anterior e assuntos gerais;



- a) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- b) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades;
- c) Em caso de déficit será definido de que forma será feito o rateio, podendo ser parcelado ou até mesmo por meio de chamada de capital, neste caso, dividido igualmente entre os associados das categorias fundador e patrimonial.

Artigo 31 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada *ex-officio* pelo Presidente da Diretoria em exercício, devendo o edital ser afixado nos quadros de avisos da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ainda ser convocada por solicitação escrita e fundamentada da maioria dos membros que compõem a Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

- a) No caso do Parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a elaboração do edital de convocação da Assembleia Geral nos moldes aprovados por este Estatuto Social;
- b) Findo o prazo estabelecido na alínea anterior, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer órgão que compõe a Associação, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O edital mencionará, obrigatoriamente, além da ordem do dia, o motivo pelo qual a Assembleia Geral está sendo convocada, dia, hora e local da sua realização.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da associação;
- b) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos dos órgãos que compõem a associação;
- c) Destituir coletivamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou seus membros, bem como outras Diretorias, se houver;
- d) Imputar responsabilidades aos membros da associação, resguardando o direito de defesa dos interessados ou envolvidos;
- e) Tratar de assuntos de interesse da classe, ou especificamente de interesse da associação e seus associados, quando propostos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Definir, alterar ou eliminar valores de cota de participação, contribuição mensal etc.;
- g) Resolver qualquer assunto de interesse da associação.



Artigo 33 - A destituição coletiva da Diretoria Executiva, ou de seus membros, e do Conselho Fiscal, ou de seus membros, pela Assembleia Geral Extraordinária somente será levada a efeito com o voto de 2/3 dos associados com direito a voto

Artigo 34 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão obedecendo à disciplina deste Estatuto Social em primeira convocação com número nunca inferior a metade mais um da soma dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo e executivo da PROSUL composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva a administração da PROSUL, a qual será exercida pelo seu Presidente, sendo vedada a alteração da disciplina constante deste artigo.

Artigo 37 - O mandato da Diretoria Executiva tem duração de 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a reeleição dos seus membros para todos os cargos.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência ao cargo de Presidente da Diretoria, assumirão a presidência os seguintes cargos, nesta ordem:

1. Vice-Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Conselheiro fiscal I;
5. Conselheiro fiscal II;
6. Conselheiro fiscal III.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência dos demais cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do Parágrafo 2º, considera-se que o cargo está vago quando houver afastamento das respectivas funções por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa, ou por solicitação escrita do membro que deseja se afastar.

Parágrafo 4º - Para os efeitos do Parágrafo 2º, considera-se ausência quando o membro da Diretoria deixar de comparecer a 3 (três) assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivas, cabendo ao Presidente decidir quanto ao desligamento, notificando membro da sua decisão.



Parágrafo 5º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá alternar os cargos da diretoria, inclusive o seu cargo de Presidente, a seu critério e a qualquer tempo, dependendo para isso apenas da concordância dos membros a serem alternados.

Parágrafo 6º - O mandato que trata este artigo será feita por simples nomeação, sem a necessidade de qualquer formalidade, devendo ser registrada em simples ATA firmada pelo Presidente da Diretoria e Secretário.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Formular ou modificar o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normativas da associação;
- c) Regulamentar as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Autorizar as despesas que se fizeram necessárias à boa administração da associação, movimentando para esse fim, as contas sociais;
- e) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais provendo-lhes a guarda, conservação e, se possível, valorização e aumento;
- f) Alienar ou adquirir bens imóveis ou móveis, celebrar quaisquer outros contratos que possam onerar ou gerar receita à Associação;
- g) Contrair financiamentos para atingir da melhor forma possível os objetivos da Associação;
- h) Contratar, remanejar e dispensar pessoal;
- i) Expedir diplomas, cartões e identificação de associados e carteira social;
- j) Criar, estruturar e instalar Comissões para tratar de assuntos específicos;
- k) Decidir sobre propostas de novos associados e determinar a sua inscrição ou não no quadro social;
- l) Convocar Assembleia Geral, conforme prevê este Estatuto Social;
- m) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal para sua análise o balanço anual e os documentos inerentes de receita e despesas, fornecidos pela Tesouraria, o inventário do patrimônio social;
- n) Fixar os valores, periodicidade e forma dos recebimentos das contribuições sociais;
- o) Analisar, acatar ou não, justificativas apresentadas por associados quando em débito com contribuição social devida à Associação;
- p) Conceder isenções, abatimentos e descontos no pagamento das contribuições devidas pelos associados;
- q) Decidir sobre aplicações de penalidades a associados e recursos decorrentes destas, consoante as disposições estatutárias.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para exercer a administração e assessoramento da Associação, devendo referidas pessoas gozar de idoneidade financeira e moral e possuírem habilitação para a realização dos serviços, com o fim de auxiliar no desenvolvimento de ações em prol da associação e de seus associados.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva poderá criar outras Diretorias, com o fim de lhe auxiliar no desenvolvimento de ações em prol dos associados e da PROSUL.



Artigo 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação, convocando-se os membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por mero telefonema, WhatsApp ou e-mail ou qualquer meio que atinja a finalidade.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal NÃO RESPONDERÃO pessoalmente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da PROSUL.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS

Artigo 43 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a PROSUL ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto, nomear procuradores;
- b) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva, e determinar o cumprimento das suas decisões;
- d) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e) Revisar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pela associação;
- g) Tomar de pronto quaisquer decisões e providências que se façam necessárias, submetendo-as depois à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- h) Decidir pelo voto de minerva, em caso de empate nas votações;
- i) Fixar conjuntamente com a Diretoria Executiva calendário das reuniões e determinar à secretaria que faça as devidas convocações das reuniões da Diretoria;
- j) Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- k) Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a realização de despesas;
- l) Determinar o tipo de correspondência que deve assinar conjuntamente com a Secretaria;
- m) Convocar membros da Diretoria Executiva para representá-lo junto a atos públicos e sociais;
- n) Resolver em grau de recurso, sobre as penas aplicadas aos associados por qualquer Órgão da Associação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as penalidades impostas a associados, consoantes às disposições deste Estatuto Social;
- p) Delegar quaisquer de suas atribuições previstas neste Estatuto Social, de acordo com a necessidade.
- q) Nomear membros para compor a diretoria ou conselho fiscal em casos de ausência, impedimento, vacância ou desistência.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente:



- a) Substituir ou suceder o Presidente da Diretoria nos casos de ausência, impedimento ou vacância no cargo;
- b) Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas tarefas de acordo com a orientação dele.

Artigo 45 - Compete ao Secretário:

- a) Representar o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Cuidar da correspondência da PROSUL;
- c) Redigir, ler e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e preparar os papéis e documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral;
- d) Dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda correspondência recebida ou expedida, antes de arquivá-la definitivamente;
- e) Propor à Diretoria Executiva adoção de providências que julgar adequada ao aperfeiçoamento dos serviços da secretaria.

Artigo 46 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob guarda, controle e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à associação, bem como os livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- b) Providenciar a arrecadação geral da receita da associação e fiscalizar a sua aplicação;
- c) Depositar em nome da associação, em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadas;
- d) Apresentar relatórios da situação econômico-financeira da associação, bem como situação da cobrança das contribuições e demais valores recebidos;
- e) Responsabilizar-se pelo movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- f) Assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria, recibos, cheques e demais obrigações da associação, e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- g) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício financeiro;
- h) Determinar a forma de autenticação dos recibos das contribuições.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, cujas atribuições têm por finalidade examinar, fiscalizar e opinar sobre o setor financeiro e patrimonial da PROSUL.

Artigo 48 – Os membros da Diretoria Executiva elegerão o Presidente do Conselho Fiscal e em caso de empate o voto de minerva caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria Executiva ou isoladamente quando for para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.



Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os seus membros quando se tratar de assunto de competência exclusiva do Conselho, dirigir as reuniões e comunicar à Diretoria Executiva o seu resultado.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva quando convocados ou quando tiverem que comunicar matéria de sua competência.

Parágrafo 3º - O mandato e eleições para os membros do Conselho Fiscal correrão da mesma forma e em conjunto com os membros da diretoria executiva.

Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a direção da PROSUL em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- b) Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;
- c) Exarar parecer sobre o balanço anual e documentos inerentes de receita e despesas, o inventário anual do patrimônio social, e a demonstração de todas as transações e as aplicações de capital feitas pela Diretoria Executiva ou seus membros responsáveis;
- d) Comunicar à Diretoria Executiva obrigatoriamente e por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira ou patrimonial da PROSUL, sugerindo as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades;
- e) Propor a Diretoria Executiva o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros da PROSUL.

Parágrafo Único - Constatados riscos ou prejuízos à associação que possam comprometer a continuidade de suas atividades, competirá ao Conselho Fiscal comunicar o fato à Diretoria Executiva para que esta tome as providências cabíveis, indicando as medidas hábeis a evitar ou minimizar a situação de risco e prejuízo.

Artigo 51 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros participantes da reunião e encaminhadas à Diretoria Executiva para conhecimento das decisões nelas contidas.

Artigo 52 - Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva da PROSUL, deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 – Conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 30, os procedimentos eleitorais ocorrerão bianualmente, mediante Assembleia Geral Ordinária, sempre no mês de abril, com a próxima eleição fixada para o mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e



quatro), e as demais a cada dois anos, sempre no mês de abril, sendo que a nova diretoria eleita irá assumir a administração da Associação no dia 1º do mês subsequente ao da eleição.

Parágrafo 1º - O edital para convocação das eleições deverá ser afixado nos quadros de aviso da Associação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar a data e hora da primeira e segunda chamadas e local da realização dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo para iniciar-se os procedimentos eleitorais deverá ser em primeira chamada 50% mais 1 da totalidade dos associados com direito a voto (associados das categorias fundador e patrimonial) e em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Parágrafo 3º - O registro de chapas para concorrer às eleições deve ser apresentado em até 10 (dez) dias anteriores a data das eleições.

Parágrafo 4º - O Presidente em exercício da Diretoria presidirá os procedimentos eleitorais, na sua falta será designado um membro entre os associados presentes.

Parágrafo 5º - Havendo empate na apuração dos votos a diretoria em exercício permanecerá por mais 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ocorrer nova eleição.

Parágrafo 6º - Havendo apenas uma chapa a concorrer na eleição, esta será empossada por aclamação.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54 - A PROSUL e os objetivos por ela perseguidos serão regulados por Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela diretoria em exercício, fazendo lei entre associados e entre estes e a associação.

Parágrafo 1º - Aprovado o Regimento Interno nos termos do *caput*, eventuais alterações na referida norma serão realizadas pela Diretoria Executiva, que detém competência para tal matéria.

Parágrafo 2º - As alterações levadas a efeito nos termos do parágrafo anterior serão registradas no cartório competente, o que dará publicidade às modificações efetuadas.

Artigo 55 - Os atuais e futuros associados cumprirão o estipulado no Regimento Interno.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - A PROSUL somente poderá ser dissolvida ou extinta no caso de insuperáveis obstáculos que impeçam a realização das atividades para as quais foi criada, nos casos



previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria é o liquidante da Associação e, em caso de impedimento, a Diretoria poderá nomear outro membro ou participante.

Parágrafo 2º - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes que, sem prejuízo da liquidação, que não se altera, no atendimento do passivo, destinará todo o patrimônio líquido a associação sem fins lucrativos de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade a ser extinta.

Artigo 57 - O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 58 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, **NÃO RESPONDEM**, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da PROSUL.

Artigo 59 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto Social serão dirimidos pela Diretoria Executiva e, em havendo necessidade, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 60 - Toda alteração ou reforma do Estatuto Social será decidida pelo quórum da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva para este fim.

Artigo 61 - Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 62 - O presente estatuto entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros estatutos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade ao presente estatuto através do seu registro no cartório de registro competente, não necessitando para tanto o envio ou comunicação aos associados.

Artigo 63 - Esta Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 64 - Esta Associação firmará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Artigo 65 - É expressamente proibida a utilização desta Associação para a difusão de propaganda política ou religiosa.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 66 – A PROSUL observará as melhores práticas que envolvam a proteção de dados pessoais e privacidade, especialmente quanto às diretrizes elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem com adotará medidas, técnicas e administrativas, a fim de assegurar a segurança da informação dos seus sistemas, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Artigo 67 – Conforme consta no capítulo da admissão de associados, o pretendente irá fornecer à PROSUL os dados relacionados ao endereço físico e eletrônico, telefone e cópia do documento original da CNH (ou CPF e RG), e, a depender da sua opção, informações veiculares.

Artigo 68 – A PROSUL não irá coletar, armazenar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento com dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de crianças e/ou adolescentes sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, salvo emancipados.

Parágrafo Único – No entanto, havendo o consentimento no caso citado acima, a PROSUL incluirá no cadastro o nome de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, junto ao seu CPF e RG, para fins de cumprimento de obrigação legal.

Artigo 69 – É obrigação do associado a prestação de informações autênticas e que condizem com a sua pessoa, além de manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de assumir toda e qualquer responsabilidade por eventuais elementos prestados de modo ilegal, enganoso ou incorreto, bem como por perdas e/ou danos causados.

Artigo 70 – O consentimento fornecido pelos associados no momento da adesão à PROSUL é livre, informado e inequívoco frente à exigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

Artigo 71 - O tratamento dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados realizado pela PROSUL, será por meio de uma base legal válida, legítima e adequada para fins exclusivos de filiação e, por consequência, da obtenção dos benefícios elencados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, incluindo a possibilidade de consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

Artigo 72 – A PROSUL poderá compartilhar os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis fornecidos com terceiros, bem como realizar transferência internacional caso necessário, de acordo com os benefícios requeridos e/ou benefícios oferecidos automaticamente, objetivando as finalidades descritas acima, ou quando for necessário para cumprimento de obrigação legal.



Parágrafo Único – Em complemento, a PROSUL poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados com empresa provedora de serviço de hospedagem da plataforma, prestadores de serviço para a manutenção da plataforma e prestadores de serviço de hospedagem de *e-mail*.

Artigo 73 – São direitos dos associados com relação aos seus dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis:

- a) Confirmação da existência de coleta, armazenamento, compartilhamento ou qualquer tipo de tratamento a partir de seus dados pessoais;
- b) Acesso aos seus dados pessoais;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do associado, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais a PROSUL realizou o uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento fornecido para determinada finalidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- j) Oposição ao tratamento de seus dados realizado em uma das hipóteses de dispensa do consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- k) Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como recebimento de informações claras e adequadas a respeito dos critérios utilizados na decisão.

Artigo 74 – Para os associados exercerem os seus direitos previstos no artigo anterior, a PROSUL disponibilizará um canal de comunicação, tanto em formato presencial quanto em formato online, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 75 – A PROSUL armazenará os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados durante seu vínculo e, após seu término, conservará apenas se houver um motivo para sua manutenção como, por exemplo, cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, exercício regular de direito, entre outras possibilidades permitidas na legislação.

Artigo 76 – Se porventura ocorrer a disponibilidade, acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados à terceiros, a PROSUL **NÃO SOFRERÁ** qualquer responsabilidade quando não tiver contribuído para tal fato.



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 - Este **Estatuto** foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2022 e foi assinado pelo Sr. VITOR HUGO ZAPELINI DE PIERI, presidente da Diretoria Executiva desta Associação, pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO MARCON, secretário desta Associação e pelo Dr. LUCIANO FERMINO KERN, OAB/SC 32.218 advogado responsável pelo ato.

Tubarão/SC, 16 de maio de 2022.